



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmo. Srs. Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 17.547, de 06 de julho do ano de 2012, que trata das gratificações atribuídas aos profissionais da área da educação quando da obtenção de especialização em nível de mestrado e de doutorado. A alteração refere-se aos artigos 63, *caput*, e 64, *caput*, da Lei em comento.

A alteração faz-se necessária, em virtude da urgente necessidade de redução de Despesas, para que o Município de Marabá realize a adequação de suas Receitas e Despesas. Observa-se que é público e notório a situação de débito que o Município se encontra, com servidores e fornecedores.

É fato que o Município de Marabá necessita fazer redução de gastos, mantendo as despesas essenciais e que favoreçam ao servidor público. Conferir direitos, abonos e gratificações aos servidores em valor superior ao que o município possa cumprir os respectivos pagamentos, não é uma medida responsável por parte da Administração Municipal.

Na certeza de estarmos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município, com responsabilidade social e fiscal, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir os direitos dos profissionais da Educação, ao mesmo tempo em que faremos a redução de despesas do Município.

Cordialmente,

**JOÃO SALAME NETO**

Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 070, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Altera os artigos 63 e 64 da Lei Municipal nº 17.547/2012, que Dispõe sobre a porcentagem destinada ao profissional da educação quando da obtenção de mestrado e doutorado, respectivamente, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica alterada a redação do Art. 63, da lei municipal 17.547/2012, para a seguinte redação:

**“Art. 63 – O vencimento básico do Nível III, Nível de mestrado, será calculado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível superior (NI) proporcional a jornada do profissional, ressalvados os direitos adquiridos.”**

**Art. 2º-** Fica alterada a redação do Art. 64, da lei municipal 17.547/2012, para a seguinte redação:

**“Art. 64 – O vencimento básico do Nível IV, Nível de doutorado, será calculado com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do nível superior (NI) proporcional a jornada do profissional, ressalvados os direitos adquiridos.”**

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 01 de Fevereiro de 2013.

**JOÃO SALAME NETO**

*Prefeito Municipal de Marabá*

